ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Lei Municipal nº 822/2004
De 25 de março de 2004

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO MÍNIMA PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E OUTROS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL EM VIGOR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.

Faço saber que esta Casa do Poder Legislativo Municipal manteve e esta MESA DIRETORA promulga os termos da seguinte proposição, de acordo com o que estabelece o art. 212 do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores municipais, técnicos da área tecnológica de nível superior referente à Engenharia, Arquitetura e Agronomia da administração municipal direta e indireta, não será inferior ao que determina a Legislação Federal, específica para a profissão.

Art. 2º - Ao servidor público municipal que possua habilidade ou habilitação profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, será aplicado o direito no que diz respeito à jornada de trabalho e salário mínimo profissional determinado na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Art. 3º - A aplicação no disposto na presente Lei, é extensiva às demais categorias de nível superior que se encontrem especificamente amparadas pela Legislação Federal em vigor.

Art. 4º - Será exigido do Servidor do que trata a presente lei, a comprovação de registro e quitação da anuidade junto aos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL.DEODORO, em 25 de março de 2004

Flavio Rodrigues Teixeira
Presidente

Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Lei Municipal nº 822/2004
De 25 de março de 2004

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO MÍNIMA PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E OUTROS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL EM VIGOR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.

Faço saber que esta Casa do Poder Legislativo Municipal manteve e esta MESA DIRETORA promulga os termos da seguinte proposição, de acordo com o que estabelece o art. 212 do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores municipais, técnicos da área tecnológica de nível superior referente à Engenharia, Arquitetura e Agronomia da administração municipal direta e indireta, não será inferior ao que determina a Legislação Federal, específica para a profissão.

Art. 2º - Ao servidor público municipal que possua habilidade ou habilitação profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, será aplicado o direito no que diz respeito à jornada de trabalho e salário mínimo profissional determinado na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Art. 3º - A aplicação no disposto na presente Lei, é extensiva às demais categorias de nível superior que se encontrem especificamente amparadas pela Legislação Federal em vigor.

Art. 4º -, Será exigido do Servidor do que trata a presente lei, a comprovação de registro e quitação da anuidade junto aos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL.DEODORO, em 25 de março de 2004

Flavio Rodrigues Teixeira
Presidente

Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário

Lei Municipal nº 823/2004
De 25 de março de 2004

CONCEDE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM TODOS OS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E OUTROS REALIZADOS NO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.

Faço saber que esta Casa do Poder Legislativo Municipal' manteve e esta MESA DIRETORA promulga os termos da seguinte proposição, de acordo com o que estabelece o art. 212 do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo poder público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos cinemas, teatros, espetáculos circenses e musicais a qualquer título, praças esportivas e similares e nas áreas de cultura e lazer localizados no município.

Art. 2º - Para o gozo de benefício desta Lei, a identificação do Estudante será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes.

Art. 3º - Aos promotores de eventos constantes do art. 1º desta Lei que deixarem de cumprir as disposições desta, será aplicada multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Município (UFIR), duplicadas a cada vez que reincidir na violação.

Art. 4º - Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, após a 3ª reincidência, poderá a autoridade municipal aplicar as penas de:

I - suspensão do alvará de autorização da realização do evento, se constatado o descumprimento antes de sua ocorrência;

II - cassação de licença de localização e funcionamento e do alvará de funcionamento nos termos dos arts. da Lei Municipal nº 663/97.

Art. 5º - No caso de aplicação de penalidade prevista no inciso II do artigo anterior, fica vedado o fornecimento ao infrator e a qualquer outra empresa da qual participe, direta ou indiretamente, o proprietário e o gerente da empresa infratora, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta Lei também aos eventos esportivos e de lazer em geral.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL.DEODORO-AL, 25 de março de 2004.

Flávio Rodrigues Teixeir
Presidente

Claudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Lei Municipal nº 822/2004
De 25 de março de 2004

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO MÍNIMA PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E OUTROS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL EM VIGOR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.

Faço saber que esta Casa do Poder Legislativo Municipal manteve e esta MESA DIRETORA promulga os termos da seguinte proposição, de acordo com o que estabelece o art. 212 do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores municipais, técnicos da área tecnológica de nível superior referente à Engenharia, Arquitetura e Agronomia da administração municipal direta e indireta, não será inferior ao que determina a Legislação Federal, específica para a profissão.

Art. 2º - Ao servidor público municipal que possua habilidade ou habilitação profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, será aplicado o direito no que diz respeito à jornada de trabalho e salário mínimo profissional determinado na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Art. 3º - A aplicação no disposto na presente Lei, é extensiva às demais categorias de nível superior que se encontrem especificamente amparadas pela Legislação Federal em vigor.

Art. 4º - Será exigido do Servidor do que trata a presente lei, a comprovação de registro e quitação da anuidade junto aos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL.DEODORO, em 25 de março de 2004

Flavio Rodrigues Teixeira
Presidente

Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário